

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-Feira, 23 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1068

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 2076/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder Concessão de Direito Real de Uso, do Lote Rural nº 57-E e 57-F da Gleba 14-DV e de veículo à Associação da Casa Familiar Rural de Dois Vizinhos.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Concessão de Direito Real de Uso, à Associação da Casa Familiar Rural de Dois Vizinhos, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 778/97, inscrita no CNPJ sob nº 01.509.569/0001-40, com sede na comunidade de Santo Izidoro, dos seguintes bens: I—Lote Rural nº 57-E e 57-F da Gleba 14-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, ambos com área de 1.932,50 m2 (um mil, novecentos e trinta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), localizados neste Município e Comarca;

II—01 Caminhão usado, marca Agrale, modelo 6000 D, ano de fabricação 2003, ano modelo 2003, diesel, Chassi 9BYC24L2X30000403, cor vermelha, categoria: oficial, código Renavam 813356300, Placa ALG-0796.

Art. 2º. Com base no § 1º do art. 18, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º. A título de encargos, o detentor da Concessão se obriga a zelar e conservar os bens existentes ou que vierem a ser construídos ou instalados sobre o referido imóvel e também assume toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com conservação, manutenção, limpeza e quaisquer outras relativas à concessão do veículo, que por ventura venham a existir, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravio do referido bem.

Art. 4º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária utilizá-lo apenas para as finalidades descritas nos seus estatutos.

§ 1º. O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens, podendo requisitá-los eventualmente ou definitivamente, em caso de descumprimento dos objetivos previstos nesta Lei e do disposto no art. 4º, bem como em caso de cessação de atividades.

§ 2º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

Art. 5º. A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de termo de concessão, terá o prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos ou poderá ser revogada por acordo das partes, revertendo-se automaticamente os bens e as benfeitorias nele existente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod180853